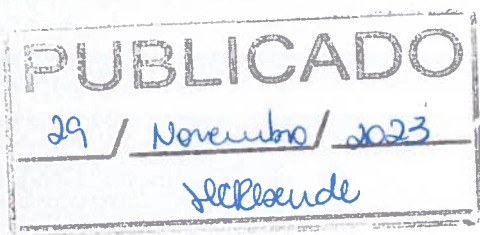




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ - 18.557.546/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.454 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023



“Concede Gratificação de Função para servidores públicos no exercício de funções e encargos da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de Função para os Servidores nomeados como Agente de Contratação; Equipe de Apoio; membros da Comissão de Contratação e Fiscal de contrato de que tratam o art. 8º e art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A nomeação de que trata a presente lei fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 7º e 8º da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 2º A gratificação de função prevista no artigo anterior será mensal, e, nos seguintes valores:

- I – 60% para o agente de contratação;
- II – 40% para o fiscal de contrato;
- III – 20% para os membros da equipe de apoio;
- IV – 40% para membros da Comissão de Contratação, na hipótese de licitação de bens ou serviços especiais.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o inciso IV do caput será percebida apenas por ocasião da nomeação e atuação da Comissão de Contratação na licitação respectiva.

Art. 3º A gratificação de função de que trata a presente lei terá com base de cálculo o menor vencimento vigente na Administração Municipal;

Art. 4º A gratificação de Função de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Art. 5º O valor da gratificação de que trata a presente lei cessará no momento em que o servidor designado deixar de executar as atividades, substituído ou transferido para outra Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e em seus créditos suplementares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 01/01/2024, data a partir da qual ficará revogado o art. 3º da Lei nº 1.360 de 04 de Fevereiro de 2022.

Coronel Xavier Chaves, 29 de novembro de 2023.

Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal